



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2023.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do CPF de nº 077.374.626-94, residente e domiciliado na Rua João Pedro Alves, 260, Pinheiros I, em Arcos/MG- CEP- 35.588.000, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 55/2022, inexigibilidade de nº 016/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - CONTRATAÇÃO DO SHOW REGIONAL DA BANDA SUPERLUA PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE QUARTEL GERAL- MG NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023;

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme ETP, (estudo técnico preliminar), e, documento de formalização da demanda) - DFD;

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 4.000,00, (quatro mil reais) em parcela única;

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a CONTRATADA será realizado após o primeiro dia útil a contar da data de realização da apresentação, (show artístico) designado para o dia 10 de dezembro de 2023 às 19:00 Horas na praça matriz localizada no município de Quartel Geral- MG.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço contratado será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2023: **02.13.01.3.90.39.00 Ficha: 447; Fonte: 1.500.000.0000;**

SEXTA (DA GARANTIA) - o serviço a ser prestado no tocante a apresentação deverá ter as garantias previstas no CDC ante a sua aplicabilidade no tocante ao setor artístico.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é a secretaria municipal de

Ri

James



cultura devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 20 de novembro de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

x *Kalebe Elias da Silva Alves*

KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES

BANDA SUPERLUA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

[Assinatura]
079.698.456-57

CPF:

[Assinatura]
131.711.566.01